

PARECER Nº 02/2016 - CPELO

Da COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE DE EMENDAS A LEI ORGÂNICA sobre o PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 41 DE 2016, que "Dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 307 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

AUTOR: Vários autores

RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

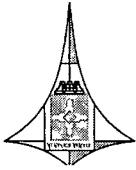
Submete-se ao exame desta Comissão Especial, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 41/2016, que "Dá nova redação ao inciso II do parágrafo único do art. 307 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

O projeto visa adequar o texto da Lei Orgânica do Distrito Federal, aos modernos conceitos trazidos pelo ordenamento jurídico pátrio e internacional, substituindo o termo "florestal" pela expressão "ambiental".

O projeto já foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e submete-se agora a esta Comissão Especial de Projetos de Emenda à Lei Orgânica.

Nenhuma emenda foi apresentada nesta comissão durante o prazo regimental. É o relatório.

| | |
|--------------|-----------|
| Processo nº | 10 |
| Relatório nº | Pelo 4/16 |
| Assinatura | |
| Data | 12.2.16 |



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, cabe à Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer terminativo acerca da admissibilidade de proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

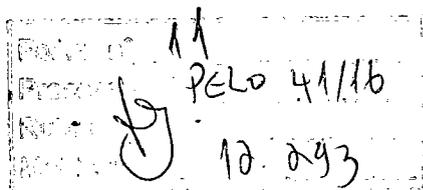
A matéria será examinada quanto aos aspectos de *conveniência e oportunidade*. É *conveniente* se for útil, proveitosa, necessária e compatível com sua finalidade e aos meios disponíveis. *Oportuna* se adequada à conjuntura, a tempo mais propício, ou a propósito.

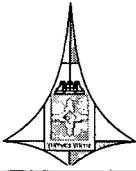
A proposição que aqui se analisa visa simplesmente substituir o termo “florestal” contido no inciso II, parágrafo único, do art. 307, da Lei Orgânica, pelo termo “ambiental”, a fim de adequá-lo às modernas terminologias legislativas de ordenamento pátrio e internacional.

O Governo Federal já realizou alteração semelhante em seus órgãos especializados na seara ambiental e outros estados também já modificaram as nomenclaturas que utilizavam adequando-se ao viés atual.

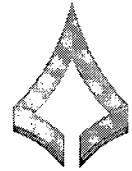
Salienta-se que o principal escopo do presente projeto é buscar garantir eficiência nos serviços de policiamento ambiental, incluindo a prevenção, a repressão e a apuração dos ilícitos ambientais.

Entendemos, portanto, que a PELO é meritória ao propor o fortalecimento do avanço normativo, na busca por eficiência na realização de serviços públicos, e garantindo a correta utilização do aparato estatal de segurança na resolução de demandas ambientais.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Por todo o exposto, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 41 de 2016, no âmbito desta Comissão Especial de Análise de Emendas a Lei orgânica.

Sala das Comissões, em

2016.

Deputado Robério Negreiros
RELATOR

| | |
|-------------|------------|
| Volume nº | 12 |
| Processo nº | PELO 41/16 |
| Data de | 12-293 |